



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000072/2024-95**

Interessado: **HELDER SAMORA EVORA FORTES**

1. Trata-se de recurso apresentado por **HELDER SAMORA EVORA FORTES**, nacional de Cabo Verde, nascido em 21/10/1986, sexo Masculino, portador do Passaporte nº J169123, pedindo a isenção da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00011_2024.
2. O estrangeiro ingressou no país em 24/03/2008 como turista, com prazo inicial de estada até 25/03/2008, sendo que obteve autorização de residência temporária para fins de estudo, com prazo até 24/03/2013.
3. Foi inicialmente autuado por ultrapassar em 3.951 dias o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00011_2024. Em sua defesa 33513096 o estrangeiro alegou que sua condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento da multa imposta em seu desfavor. O requerente também esclareceu que não conseguiu renovar sua autorização de residência, pois restou o "termo de responsabilidade financeira", sendo que seu pai, que figurava como seu responsável financeiro, veio a falecer no mesmo período. Diante desta situação o estrangeiro não conseguiu deixar o Brasil devido falta de recursos financeiros, permanecendo irregular no país desde então.
4. O requerente declara que atualmente está trabalhando como "freelancer", recebendo R\$ 11,80 por hora trabalhada, configurando cerca de R\$ 2.000,00 mensais. Alega que, deste montante, 60% são destinados ao pagamento de despesas essenciais como aluguel, água, energia, internet, transporte e alimentação. Dentre estes, o requerente apenas comprovou o pagamento da conta de internet e telefone, no valor de R\$ 203,55 33866938, e da conta de energia, no valor de R\$ 217,74 33866079. Acerca das demais despesas, o estrangeiro apenas apresentou uma declaração de gastos 33816254, na qual consta que ele arca com R\$ 523,00 em água e aluguel, R\$ 400,00 em compras no mercado, R\$ 200,00 em refeições fora de casa e R\$ 300,00 em outras despesas. Considerando essas despesas apresentadas, o estrangeiro gasta R\$ 1.844,29 mensalmente.
5. Apresentou extrato bancário 33816208, no qual consta saldo de R\$ 1.,045,02 no final do mês de janeiro.
6. Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, alegando "possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos."
7. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
8. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)

9. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
10. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento integral da MULTA mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
11. Deste modo, **DEFIRO** a redução em 92% da MULTA imposta em seu desfavor, passando a ser fixada em R\$ 800,00, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração.
12. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33963530&crc=6C9D5896.
Código verificador: **33963530** e Código CRC: **6C9D5896**.